



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.755 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no âmbito do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.603 de 31 de outubro que cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de Rio Branco, e dá outras providências;

Considerando a Ata da 2º reunião da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, de 08 de setembro de 2022;

Considerando o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2022/00796, de 18 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/01136, de 18 de novembro de 2022, do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, no âmbito do Município de Rio Branco, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, decorrente da publicação do Decreto n.º 1.603 de 31 de outubro de 2022”.

A COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais que lhe confere do Decreto n.º 1.603, de 31 de outubro de 2022, do Município de Rio Branco, dispõe sobre seu o Regimento Interno.

Considerando que a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade;

Considerando os 17 (Dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as 169 metas que a ONU anunciou, que demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda Universal;

Considerando que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que os ODS buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas;

Considerando que os ODS são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Regimento Interno

Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Título I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, neste regimento referida como “Comissão Municipal ODS”, possui a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, no âmbito do município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária entre órgãos internos e externos da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, para articulação, mobilização e diálogo com os organismos municipais, órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas, organizações da sociedade civil e a comunidade científica.

Capítulo II

Das Competências



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete à Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I - Internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no município de Rio Branco - Acre;

II - Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

III - Propor estratégias, instrumentos e ações para implementação dos ODS;

IV - Promover a articulação com órgãos privados, entidades públicas de todas as esferas, as organizações da sociedade civil e a comunidade científica para a disseminação e a implementação dos ODS;

V - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será integrada por:

I - Um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

d) Secretaria Municipal de Educação – SEME;

e) Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

g) Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;

h) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

II - Um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

a) Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP;

b) SOS AMAZÔNIA;

c) Universidade Federal do Acre – UFAC;

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa/AC;

e) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;

f) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio/AC;

g) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC;

h) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC.

§ 1º A presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º A Diretoria de Planejamento Estratégico vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento deverá exercer a função de Secretaria Executiva da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 4º Poderão ser automaticamente substituídos na Comissão Municipal ODS os(as) representantes, titular ou suplente, que não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou alternadas, ordinárias ou extraordinárias, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito (encaminhada em até cinco dias úteis à Secretaria Executiva) ou forem condenados, por sentença transitada em julgado,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou na legislação extravagante.

§ 5º Cada entidade, titular ou suplente, poderá substituir seu (sua) representante saída do(a) representante da instituição que está sendo representada por afastamento por questões de saúde ou outros motivos de força maior.

Título III

Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 4º A Comissão Municipal ODS será estruturada da seguinte forma:

I - Plenário; instância máxima de discussão e deliberação validado por Quórum de representação de 50% + 1% de membros da comissão presentes.

II - Presidência; é a responsável por coordenar as ações e tomada de decisão, sempre considerando as ideias alinhadas em Plenária.

III - Secretaria Executiva; responsável por administrar, despachar, priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir metas e ações; administrar pendências; definir encaminhamento e secretariar reuniões.

V - Câmaras Temáticas. órgãos técnicos de discussão para assuntos específicos relacionados aos ODS e que têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões da Comissão.

Capítulo II

Do Funcionamento

Das Reuniões, do Uso da Palavra em Plenário e das Atas

Art. 5º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O tempo mínimo entre a convocação e a realização de reunião extraordinária deve ser de 10 (dez) dias corridos.

Art. 6º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas, organizações da sociedade civil e a comunidade científica para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, elaborar seu regimento interno.

Art. 8º A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, no mesmo ano, devendo apresentar relatórios anuais circunstanciados contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 11. A reunião extraordinária poderá ser convocada por meio da solicitação realizada à Secretaria Executiva de, no mínimo, 6 membros, titulares ou suplentes, sejam eles(as) do poder público ou da sociedade civil, iniciativa privada ou comunidade científica.

Art. 12. Serão lavradas atas com os principais pontos das discussões e deliberações das reuniões, que deverão ser aprovadas pelo Plenário.

§ 1º Das atas constará, minimamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III - pauta do dia;

IV - deliberações.

§ 2º A Secretaria Executiva enviará minuta da ata no ato de convocação para a próxima reunião, ordinária ou extraordinária, a fim de que os membros do Plenário possam apresentar contribuições e ajustes ao seu conteúdo.

Art. 13. As Câmaras Temáticas terão caráter propositivo e consultivo e serão constituídas por representantes governamentais, da sociedade civil e da comunidade científica.

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) da Câmara Temática:

I - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - registrar a presença dos membros;

III - lavrar as atas;

IV - coordenar as reuniões;

VI - manifestar voto próprio e, em caso de empate, apresentar o voto de qualidade;

VII - coordenar a elaboração do plano de trabalho, do cronograma e dos pareceres técnicos;

VIII - solicitar à Presidência e à Secretaria Executiva a formalização de convite a representantes de órgãos públicos, do setor privado, da sociedade civil e da comunidade científica para colaborar com as suas atividades;

IX - solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo da Câmara Temática, apresentando as devidas justificativas;

X - solicitar à Presidência a troca ou substituição pelo suplente de representante titular que falte, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas;

XI - enviar relatório à Secretaria Executiva, e à Presidência com informações sobre o andamento dos trabalhos da Câmara Temática, em periodicidade acordada junto ao Plenário.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O (a) Coordenador(a) poderá designar, entre os membros titulares e suplentes da Câmara Temática, um(a) secretário(a) que lhe apoiará na realização de suas atribuições.

Art. 15. Qualquer dos membros titulares poderá ser substituído caso falte nas Câmaras Temáticas, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º A justificativa de que trata este artigo deverá ser enviada, por escrito, ao(a) Coordenador(a) da Câmara Temática e à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião em que ocorreu a falta do(a) representante.

§ 2º A decisão de substituir membro titular será tomada pela Presidência, que poderá:

I - solicitar ao Plenário a indicação de outro membro titular; ou

II - designar membro suplente da Câmara Temática para suprir a vacância.

Art. 16. Os membros da Câmara Temática poderão solicitar à Presidência da Comissão Municipal ODS a substituição do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. A Presidência apenas poderá acatar a solicitação caso seja feita por, no mínimo, 50% mais 1 dos representantes, titulares e suplentes, da Câmara Temática.

Art. 17. As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas desde que haja número mínimo de 50% mais 1 da soma de seus membros com direito a voto.

Art. 18. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser aprovadas pelos membros presentes.

§ 1º As atas deverão conter o seguinte conteúdo mínimo:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes;

III - pauta do dia;

IV - deliberações.

§ 2º Assim que aprovada, a ata deve ser enviada à Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As Câmaras Temáticas se manifestam por meio de parecer técnico.

Parágrafo único. Antes de que seja submetido à aprovação do Plenário, o parecer técnico deve ser aprovado pela Câmara Temática, preferencialmente por unanimidade ou, quando não seja possível, por maioria absoluta, 50% mais 1 de todos os membros com direito a voto.

Art. 20. Ao final dos trabalhos, cada Câmara Temática deve apresentar relatório de suas atividades para aprovação do Plenário.

Art. 21. As reuniões das Câmaras Temáticas somente serão abertas ao público quando isso for deliberado por maioria de seus membros e conforme necessidade de participação maior na elaboração de propostas.

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.421 01/12/2022

PAG: 327-329